

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

LUCAS PIRES MACIEL

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito do trabalho e processo do trabalho [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Livio Augusto de Carvalho Santos; Lucas Pires Maciel; Sérgio Henriques Zandona Freitas. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-542-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito do trabalho. 3. Processo do trabalho. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO, DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL” do V Encontro Virtual do CONPEDI (VEVC), com a temática “Inovação, Direito e Sustentabilidade”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e apoio da UFMS – Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em evento realizado entre os dias 13 e 18 de junho de 2022, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de crise sanitária e de isolamento social imposto pela COVID-19 (Coronavirus Disease 2019).

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual do Trabalho, a Reforma Trabalhista e as implicações da pandemia e do COVID19 nas relações laborais, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e da Linha de Pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos atuais e relevantes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas de importância valorosa na sociedade contemporânea e que apresentam perspectivas vigilantes ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro pôster teve como título “COMPLIANCE TRABALHISTA: IMPLEMENTAÇÃO POR MEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM VISTAS A CONCRETIZAÇÃO DA META 8.5 DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)”, da autora Polyanne Cruz Soares Silva da Trindade, sob a orientação da Professora Ynes Da Silva Félix.

O segundo pôster “MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1108/2022: UMA AÇÃO LEGISLATIVA NO PODER EXECUTIVO” da lavra da autora Maiara Cristina Prestes.

“O TELETRABALHO NO BRASIL: A FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LABORAL VERSUS A INVIOABILIDADE DO DOMICÍLIO, O DIREITO À

INTIMIDADE E A VIDA PRIVADA”, terceiro da coletânea, é o trabalho do autor Leonardo Yan do Rosário Farias.

O quarto, e último, texto, com o verbete “UMA NOVA FORMA DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL NO BRASIL”, de autoria de Virginia Maria Cury José.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando uma visão atual de efetividade na busca por direitos e garantias fundamentais na esfera Trabalhista. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e processual do Trabalho contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

16 de junho de 2022.

Professor Ms. Livio Augusto de Carvalho Santos

Doutorando em Direito pela Universidade de Marília (UNIMAR) | Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) | Docente e Coordenador nas instituições

FAHESP e IESVAP

E-mail: liviosantosadvocacia@gmail.com

Professor Dr. Lucas Pires Maciel

Docente do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente/SP

E-mail: lucas_jppm@hotmail.com

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP) | Editor Chefe da Revista de Direito MERITUM

E-mail: sergiohzf@fumec.br

UMA NOVA FORMA DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL NO BRASIL

Luiz Eduardo Gunther¹
Virginia Maria Cury José

Resumo

INTRODUÇÃO: Mesmo com o enfraquecimento financeiro dos sindicatos, devido à facultatividade da contribuição sindical, bem como o fato da Reforma Trabalhista ter vindo desacompanhada de uma reforma sindical, não seria necessário um novo modelo sindical. Realmente era preciso prestigiar a liberdade sindical, como foi feito, na medida em que a contribuição sindical tornou-se facultativa. Dentro de uma ética que valorize a preservação do emprego e da dignidade da pessoa humana, ante flexibilizações trabalhistas, uma das apostas do governo para a retomada do crescimento do Brasil, foi a aprovação de alterações na CLT, através da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) a qual mudou significativamente alguns direitos dos trabalhadores, principalmente na área do Direito Coletivo do Trabalho, especificamente, na área sindical. A flexibilização de direitos trabalhistas muito tem a colaborar com o crescimento do Brasil, criando expectativas de novos empregos e postos de trabalho e indo ao encontro da liberdade sindical, uma vez que a contribuição sindical deixou de ser obrigatória e tal mudança, abriu caminhos para que as empresas possam minimizar riscos de passivo e promoverem a inclusão social dentro de uma sociedade em que os Direitos Humanos devem ser lembrados.

PROBLEMA DE PESQUISA: Em que medida as novas disposições trazidas pela Reforma Trabalhista de 2017 tornaram-se desarmônicas com a Constituição Federal de 1988, no tocante à não efetivação da liberdade sindical plena, e, até que ponto, a ratificação da Convenção nº 87 da OIT é importante para compatibilizar a Lei nº 13.467/2017 ao ordenamento jurídico brasileiro, principalmente no que tange à atuação sindical? Como seria essa nova forma de organização sindical no Brasil? Ela seria necessária? Teria que haver uma mudança constitucional também?

OBJETIVO: O presente trabalho tem por objetivo geral realizar um panorama da organização sindical brasileira, seu histórico e mudanças trazidas, neste ponto, pela Lei nº 13.467/2017; bem como realizar a viabilidade de uma nova forma de organização sindical para o Brasil. A Lei nº 13.467/2017, estabeleceu várias alterações polêmicas na CLT, sendo muitas relativas ao Direito Coletivo do Trabalho, que tocaram pontos sensíveis sobre a liberdade sindical. Assim, necessário se faz, de maneira específica, trabalhar a ideia da liberdade sindical plena e da ratificação da Convenção nº 87 da OIT, sugerindo uma nova forma de organização sindical no Brasil: sem unicidade, sem contribuição sindical, com mais Justiça social, mas somente dando direitos aos que, efetivamente, os tem. Um modelo de organização sindical, para o Brasil, pautado no diálogo e na democracia, para a proteção social com uma nova forma de

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

interpretar e aplicar o Direito como agente operador da Justiça.

MÉTODO: Utilizou-se pesquisas bibliográficas, por meio dos livros da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), além de jurisprudências, artigos, dissertações e teses pertinentes, dentro do método dedutivo e dialético.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Muito embora esteja prevista na CF/88, a liberdade sindical não é plena. Até hoje não foi realizado nenhum modelo que reestruture significativamente o padrão sindical da época de Getúlio Vargas. Desta forma, o Brasil continua em um modelo antiquado, ainda não ajustado a algumas resoluções da OIT e nem ao sentido da Lei Nº 13.467 de 13 de julho de 2017 (Reforma Trabalhista). Ademais, o trabalhador ainda não tem a viabilidade de escolher o sindicato que melhor o represente. Por isto também que a imposição de um sindicato, por base territorial, para cada classe profissional, está sendo rechaçada pela doutrina e jurisprudência dominante, já que a unicidade sindical permanece em nossa legislação, não tendo acompanhado a evolução trazida pela Reforma Trabalhista de 2017 em relação à facultatividade do pagamento do imposto sindical que sinalizou um verdadeiro exercício da democracia. Devido à unicidade sindical, as entidades sindicais, no Brasil, estavam muito adstritas ao Estado em virtude de, antes da Reforma Trabalhista, serem mantidas mediante tal contribuição de caráter compulsório criada pelo Estado; o que, hodiernamente, foi tornada facultativa. Realmente a contribuição sindical, quando era obrigatória, configurava-se como um dos grandes inconvenientes à concretização da liberdade sindical no Brasil, uma vez que não permitia ao trabalhador a liberdade de eleger em qual associação sindical participar e contribuir. A própria Reforma Trabalhista sinalizou no sentido da necessidade da liberdade sindical plena, onde os sindicatos tenham que se mostrar mais representativos na defesa de seus associados, para que os conquistem cada vez mais. Necessária sim, uma Nova Forma de Organização Sindical para o Brasil com o fim da unicidade sindical; e com o fim do enquadramento sindical compulsório por Lei; com a ratificação da Convenção nº 87 da OIT, com mais Justiça Social pautada no diálogo e na efetiva democracia.

Palavras-chave: Reforma trabalhista, Contribuição sindical, CLT

Referências

AROUCA, José Carlos. Comentários à legislação sindical da CLT à reforma trabalhista (lei nº 13.467). São Paulo: LTr, 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Lex: legislação federal e marginalia, Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Lei nº. 13.467, de 13 de julho de 2017. Reforma Trabalhista. Altera a Consolidação

das Leis do Trabalho (CLT), [...] a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 jul. 2017.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. Direito sindical: análise do modelo brasileiro de relações de trabalho à luz do direito estrangeiro comparado e a doutrina da OIT: proposta de inserção da comissão de empresa. 8. ed. São Paulo: LTr, 2019.

DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Curso de direito do trabalho. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

OIT - Organização Internacional do Trabalho. Convenção nº. 87, de 09 de julho de 1948. Dispõe sobre a liberdade sindical e proteção ao direito de sindicalização. Brasília: OIT, 1948. Disponível em: <<https://www.ilo.org/brasil/temas/normas/WCMS239608/lang--pt/index.htm>> Acesso em: 13 nov. 2020.

OLIVEIRA NETO, Alberto Emiliano de. Contribuições sindicais: modalidades de financiamento sindical e o princípio da liberdade sindical: de acordo com a lei nº. 13.467/17 (reforma trabalhista). 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: LTr, 2019.

STÜRMER, Gilberto. A liberdade sindical na constituição da república federativa do Brasil de 1988 e sua relação com a convenção 87 da organização internacional do trabalho. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

WOLKMER, Antonio Carlos. Introdução aos fundamentos de uma teoria geral dos “novos” direitos. Revista Jurídica UNICURITIBA, v. 2, n. 31, p. 121-148, 2013. e-ISSN: 2316-753X.